



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

AVISO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

A Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, através de seu Presidente, e em obediência ao art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação dos serviços abaixo especificados:

OBJETO:

Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público junto à Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, compreendidos como todas as atividades relacionadas ao objetivo social da Contratada, bem como assessorar o processo legislativo e normativo; treinar e aperfeiçoar, a cada bimestre do ano, o pessoal da Câmara Municipal de Vereadores e os Srs. Vereadores, quanto ao processo legislativo e normativo; emitir pareceres, estudos, orientações; ajuizar e acompanhar processos tanto na esfera administrativa como na judicial, em especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, além de atuação em todos os assuntos pertinentes aos interesses e defesa da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS.

VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato administrativo será de 11 (onze) meses e 12 (doze) dias, ou seja até 31 de dezembro de 2024, contados da data da assinatura contratual.

VALOR ESTIMADO:

R\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais) mensais, com previsão de reajuste na forma da lei e pelos índices oficiais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.01.031.0100.1001.339035

DISPOSITIVOS LEGAIS:

Art. 74, inc. III, alíneas “b”, “c” e “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos.

Art. 3º-A, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.906/94, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.039/2020.

EMPRESA CONTRATADA:

THIAGO PAGLIOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Sociedade Individual de Advocacia, cuja natureza jurídica é de Sociedade Unipessoal de Advocacia, devidamente inscrita na OAB/RS sob o nº 11.412 e no CNPJ/MF sob o nº 43.489.127/0001-29, com Sede à Rua Jacob Albano Schneider, nº 87, Centro, CEP: 99.830-000, na cidade de Gaurama-RS. Fone: (54) 99927-7434. E-mail: pagliosaadvocacia@terra.com.br

Marcelino Ramos-RS, 19 de janeiro de 2024.

Vereador RAMIRO FRANCISCO MARSARO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
Marcelino Ramos-RS



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

RAMIRO FRANCISCO MARSARO, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024. **CONTRATADA:** THIAGO PAGLIOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita na OAB/RS sob o nº 11.412 e no CNPJ/MF sob o nº 43.489.127/0001-29. **OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público à Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS. **VALOR:** R\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais) mensais, com previsão de reajuste na forma da lei e pelos índices oficiais. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.0100.1001.339035. **PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:** 11 (onze) meses e 12 (doze) dias. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inc. III, alíneas “b”, “c” e “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Lei Federal nº 14.039/2020. Marcelino Ramos-RS, 19 de janeiro de 2024. **RAMIRO FRANCISCO MARSARO - Vereador Presidente.**



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

TERMO DE ABERTURA

Procedo a abertura do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, para os devidos fins.

Marcelino Ramos-RS, 19 de janeiro de 2024.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

DO OBJETO:

Atender despesas com a Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, compreendidas como todas as atividades relacionadas ao objetivo social da Contratada, bem como assessorar o processo legislativo e normativo; treinar e aperfeiçoar, a cada bimestre do ano, o pessoal da Câmara Municipal de Vereadores e os Srs. Vereadores, quanto ao processo legislativo e normativo; emitir pareceres, estudos, orientações; ajuizar e acompanhar processos tanto na esfera administrativa como na judicial, em especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, além de atuação em todos os assuntos pertinentes aos interesses e defesa da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS.

VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato administrativo será de 11 (onze) meses e 12 (doze) dias, ou seja até 31 de dezembro de 2024, contados da data da assinatura contratual.

VALOR ESTIMADO:

R\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais) mensais, com previsão de reajuste na forma da lei e pelos índices oficiais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.01.031.0100.1001.339035

DO PARECER:

Com base no art. 74, inc. III, alíneas “b”, “c” e “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, entendo pelo reconhecimento da situação de inexigibilidade, objetivando a contratação direta da sociedade THIAGO PAGLIOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Ainda, tal permissibilidade é alcançada com base na Lei Federal nº 14.039/2020, que “Altera a Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295/1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade”, ao considerar, em seu art. 3º-A, que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Marcelino Ramos-RS, 19 de janeiro de 2024.

Vereador RAMIRO FRANCISCO MARSARO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
Marcelino Ramos-RS



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL. ESPECIALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS CONTIDAS NESTE PARECER.

Cuida-se de análise acerca da possibilidade da contratação direta da sociedade THIAGO PAGLIOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, cuja natureza jurídica é de Sociedade Unipessoal de Advocacia, devidamente inscrita na OAB/RS sob o nº 11.412 e no CNPJ/MF sob o nº 43.489.127/0001-29, com Sede à Rua Jacob Albano Schneider, nº 87, Centro, CEP: 99.830-000, na cidade de Gaurama-RS, para a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público à Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS.

Inicialmente, cabe registrar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do art. 74, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação para a contratação dos serviços técnicos especializados elencados nas alíneas “a” a “h” do referido inciso III, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. As referidas alíneas consideram, entre outras hipóteses, como serviços técnicos especializados, as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Conforme o disposto no art. 74, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador federal, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado (STJ, AgRg no Habeas Corpus nº 669.347-SP, QUINTA TURMA, Rel. p/Acórdão Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, j. em 13/12/2021).

Conforme preceitua o § 3º, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

E o serviço de advocacia é por natureza intelectual e singular, e, uma vez demonstrada a notória especialização e a necessidade do ente público, será possível a

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, DOE VIDA!”



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

contratação direta. (STJ, AgRg no Habeas Corpus nº 669.347-SP, QUINTA TURMA, Rel. p/Acórdão Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, j. em 13/12/2021).

Dito isso e, em análise ao presente, aliado às informações trazidas aos autos sobre a Sociedade Individual de Advocacia a ser contratada, resta apurada a inexigibilidade de licitação para a contratação epigrafada, pelos aspectos abaixo descritos:

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FORMAL

Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os procedimentos e contratos celebrados com o poder público mediante inexigibilidade de licitação devem observar, no que couber, as exigências formais e de publicidade contidas na referida legislação federal, não se mostrando diferente para a contratação direta de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público, o que ora se observa, através da deflagração do presente procedimento administrativo formal e publicizado.

DA APLICAÇÃO DO CONCEITO DE INEXIGIBILIDADE

O objeto do contrato a ser celebrado engloba a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em processo legislativo municipal, exigidos conhecimentos extremamente especializados, notadamente nas áreas jurídica e administrativa. As demais atividades, abarcadas pela consultoria e previstas em contrato, envolvem treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e Vereadores, estudos técnicos, emissão de pareceres e elaboração de projetos, todas estas atividades consideradas técnicas especializadas. Portanto, os serviços a serem contratados classificam-se definitivamente como técnicos profissionais especializados na forma do art. 74, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O profissional titular responsável pela execução dos serviços, da sociedade THIAGO PAGLIOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA a ser contratada, possui renome, larga qualificação e experiência profissional multidisciplinar, através do qual se comprova pela documentação juntada ao processo. Conforme acostado aos autos, exerceu, anteriormente, cargos na Administração Pública Municipal, bem como exerceu, recentemente, a Assessoria/Consultoria Jurídica dos Poderes Legislativos Municipais de Marcelino Ramos-RS e de Severiano de Almeida-RS, o qual evidencia amplos conhecimentos especializados em Administração Pública e Direito, inclusive, com Pós Graduação nesta área. O exercício de Assessoria/Procuradoria Jurídica na área do Direito Público Municipal ao longo de muitos anos demonstra experiência profissional e complementam o quadro de características profissionais indicadas à função. Do conjunto destes aspectos, depreende-se como certa a notória especialização e a larga experiência do profissional titular da referida Sociedade Individual de Advocacia, sendo suas características profissionais ideais para o exercício das funções exigidas em contrato.

DA NATUREZA INTELLECTUAL DO SERVIÇO DE ADVOCACIA

Como visto, o serviço de advocacia é por natureza intelectual e singular. Na apreciação das atividades objeto do contrato, verifica-se que sua natureza é multidisciplinar, exigidos para o exercício da função de conhecimentos técnicos administrativos, jurídicos, políticos e sociológicos, além de conhecimento da realidade social local. Tal atividade não se caracteriza como privativa de Advogado, posto que não há tal exigência, nem mesmo para os legisladores. Por estas características, resta evidenciada a natureza intelectual do objeto do contrato, que demanda conhecimentos extremamente especializados de nível

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, DOE VIDA!”



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

superior, que incluam a formação jurídica e vasta experiência e conhecimento na Administração Pública Municipal, qualidade reunida no profissional titular da referida Sociedade Individual de Advocacia contratada.

DA AUSÊNCIA DO CARGO CRIADO DE ASSESSOR/PROCURADOR JURÍDICO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO RAMOS-RS

A Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS não possui cargo criado, por lei, de provimento efetivo ou comissionado, de Assessor/Procurador Jurídico Público, de modo que resta evidenciada, assim, a possibilidade/necessidade da contratação de Escritório de Advocacia privado para a prestação dos referidos serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público junto a esta Câmara Municipal de Vereadores, preenchidos os requisitos legais.

DO PREÇO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS A SER CONTRATADOS

O valor proposto pela sociedade THIAGO PAGLIOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para a prestação dos serviços técnicos especializados (R\$ 2.300,00 mensais, com previsão de reajuste na forma da lei e pelos índices oficiais), encontra-se abaixo dos padrões praticados no mercado, o que se vê da respectiva documentação acostada ao processo.

DA NECESSIDADE E DA IMPORTÂNCIA DA CONTRATAÇÃO

Há necessidade da contratação em referência, bem como é importante para o desenvolvimento das atividades legislativas.

Diante do exposto, considerando o que preceitua o art. 74, inc. III, alíneas “b”, “c” e “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como a Lei Federal nº 14.039/2020, manifesto-me pelo **DEFERIMENTO** da contratação direta com a referida Sociedade Individual de Advocacia - THIAGO PAGLIOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - , face a constatação de inexigibilidade de licitação.

Marcelino Ramos-RS, 19 de janeiro de 2024.

Vereador RAMIRO FRANCISCO MARSARO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
Marcelino Ramos-RS



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DO OBJETO:

Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público junto à Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, compreendidos como todas as atividades relacionadas ao objetivo social da Contratada, bem como assessorar o processo legislativo e normativo; treinar e aperfeiçoar, a cada bimestre do ano, o pessoal da Câmara Municipal de Vereadores e os Srs. Vereadores, quanto ao processo legislativo e normativo; emitir pareceres, estudos, orientações; ajuizar e acompanhar processos tanto na esfera administrativa como na judicial, em especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, além de atuação em todos os assuntos pertinentes aos interesses e defesa da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS.

DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato administrativo será de 11 (onze) meses e 12 (doze) dias, ou seja até 31 de dezembro de 2024, contados da data da assinatura contratual.

DO VALOR ESTIMADO:

R\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais) mensais, com previsão de reajuste na forma da lei e pelos índices oficiais.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.01.031.0100.1001.339035

DOS DISPOSITIVOS LEGAIS:

Art. 74, inc. III, alíneas “b”, “c” e “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos.

Art. 3º-A, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.906/94, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.039/2020.

DA EMPRESA CONTRATADA:

THIAGO PAGLIOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Sociedade Individual de Advocacia, cuja natureza jurídica é de Sociedade Unipessoal de Advocacia, devidamente inscrita na OAB/RS sob o nº 11.412 e no CNPJ/MF sob o nº 43.489.127/0001-29, com Sede à Rua Jacob Albano Schneider, nº 87, Centro, CEP: 99.830-000, na cidade de Gaurama-RS. Fone: (54) 99927-7434. E-mail: pagliosaadvocacia@terra.com.br

HOMOLOGO e RATIFICO o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, recomendando a sua publicidade, a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 72, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Marcelino Ramos-RS, 19 de janeiro de 2024.

Vereador RAMIRO FRANCISCO MARSARO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
Marcelino Ramos-RS



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA

Autorizo a contratação, nos termos do art. 74, inc. III, alíneas “b”, “c” e “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da Lei Federal nº 14.039/2020, estando esta despesa em consonância com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Marcelino Ramos-RS, 19 de janeiro de 2024.

Vereador RAMIRO FRANCISCO MARSARO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
Marcelino Ramos-RS



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

RAMIRO FRANCISCO MARSARO, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024. **CONTRATADA:** THIAGO PAGLIOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita na OAB/RS sob o nº 11.412 e no CNPJ/MF sob o nº 43.489.127/0001-29. **OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público à Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos-RS. **VALOR:** R\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais) mensais, com previsão de reajuste na forma da lei e pelos índices oficiais. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.0100.1001.339035. **PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:** 11 (onze) meses e 12 (doze) dias. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inc. III, alíneas “b”, “c” e “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Lei Federal nº 14.039/2020. Marcelino Ramos-RS, 19 de janeiro de 2024. **RAMIRO FRANCISCO MARSARO - Vereador Presidente.**